

**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Memorando Gab N.º 172/2023 – SMED.

Bagé, 30 de março de 2023.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**  
Para: **SEFIR – Fazenda.**  
(Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º 074, de 03-03-2023:

*§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.*

# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

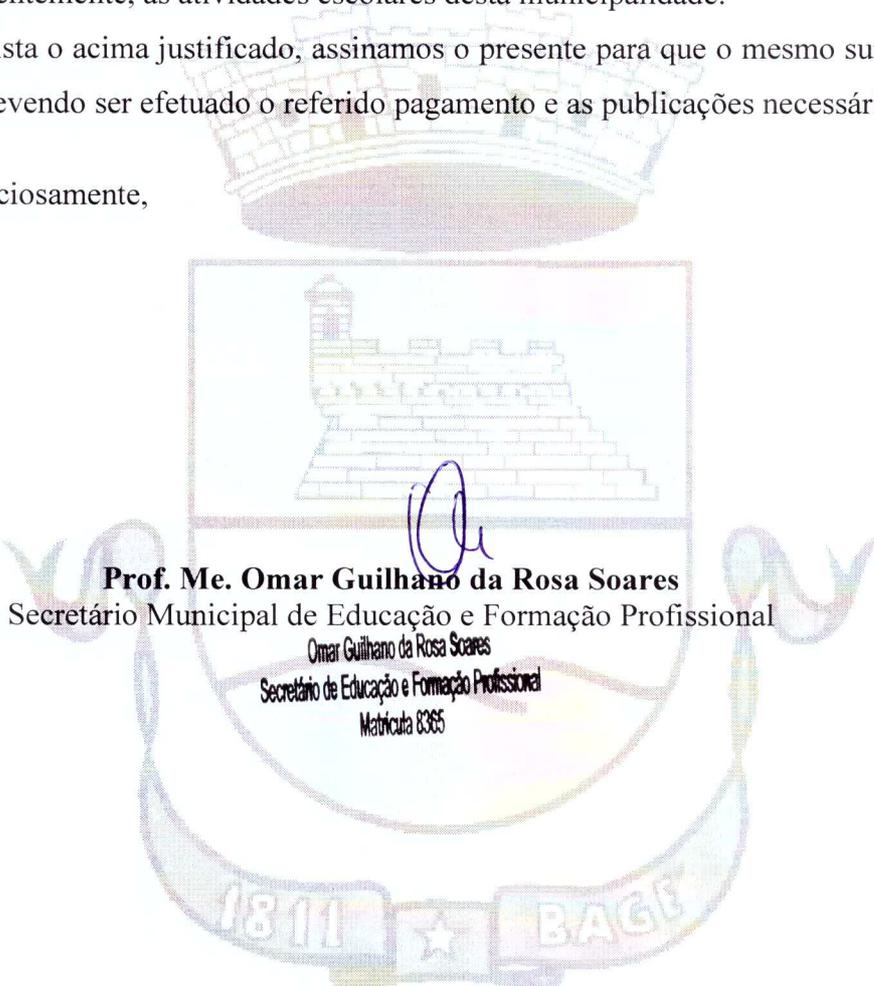
### Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Justificamos o pagamento dos valores devidos à União dos Conselhos Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul - UNCME-RS, referente ao empenho n.º 002626, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- A UNCME é responsável por orientar as atividades do Conselho Municipal de Educação;
- o não pagamento da anuidade poderá impossibilitar a participação do Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Bagé, em atividades a serem desenvolvidas pela UNCME.
- a ausência do Conselho Municipal de Educação nas atividades supramencionadas pode prejudicar, conseqüentemente, as atividades escolares desta municipalidade.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,



**Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares**  
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional  
Omar Guilhano da Rosa Soares  
Secretário de Educação e Formação Profissional  
Matrícula 8365